

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.215/2024

CRATO - CE, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Torna de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM E ARBITROS**, localizada no Bairro Giselia Pinheiro, Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 3.439/2018, a **ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM E ARBITROS**, localizada no Bairro Giselia Pinheiro, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.216/2024

CRATO - CE, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Institui a Semana Municipal do Congresso Militantes Missionários no Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui na Cidade do Crato a semana do Congresso Militantes Missionários no Município do Crato que acontecerá anualmente entre o final do mês de agosto e início do mês de setembro, com duração de 13 dias.

Art. 2º. A semana do Congresso Militantes Missionários deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.217/2024**CRATO - CE, 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

EMENTA: Dispõe sobre o retorno da Gestão Comercial do Sistema de Água e Esgotamento Sanitário Municipal para a SAAEC, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que a Gestão Comercial do Sistema de Água e Esgotamento Sanitário Municipal volta a ser de responsabilidade exclusiva da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, compreende a Gestão Comercial:

I - O fornecimento do conjunto de dados comerciais;

II - A gestão do cadastro de Usuários localizados na área da concessão;

III - A manutenção e operação da estrutura de atendimento;

IV - A medição do consumo de água dos Usuários localizados na área da Concessão, cálculo dos valores devidos pelos Usuários e faturamento;

V - Arrecadação dos valores referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e serviços de esgotamento sanitário;

VI - A execução das ações para recuperação de crédito e redução da inadimplência, incluindo a cobrança dos Usuários dos serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água;

VII - A aquisição, instalação, manutenção e troca dos hidrômetros, atendendo todas as normas técnicas e atualizando periodicamente o conjunto de dados comerciais;

VIII - Outras atividades correlatas, necessárias à Gestão Comercial, dos serviços de esgotamento sanitário e dos serviços de abastecimento de água na área da Concessão.

Art. 2º. A Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC fica autorizada a promover todos os atos necessários à remontagem do setor de atendimento ao cliente até o dia 01 de dezembro de 2024, data em que reassumirá a Gestão Comercial do Sistema de Água e Esgotamento Sanitário do Município, podendo este prazo ser prorrogado por meio de Decreto, a critério do Chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 3º. A partir da assunção da gestão comercial pela Sociedade Anônima da Água e Esgoto do Crato - SAAEC, ficará esta responsável pelo cumprimento das metas estabelecidas no Anexo VI, do Contrato de Concessão.

Art. 4º. Com o advento da presente Lei, fica a SAAEC autorizada a seguir a política comercial aprovada pela Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que o Poder Concedente e a Concessionária promovam os aditivos necessários no Contrato de Concessão e no Contrato de Interdependência, com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. A tarifa de esgoto faturado e disponibilizada ao consumidor deve seguir os limites de coeficiente de retorno dispostos na Norma Técnica NBR-9.649 da ABNT.

Art. 7º. O Conselho de Atendimento ao Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 3.966, de 21 de dezembro de 2022, deve ser implementado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do retorno da Gestão Comercial do Sistema de Água e Esgotamento Sanitário Municipal para a SAAEC.

Art. 8º. A concessionária do serviço público de esgotamento sanitário deve disponibilizar, de forma imediata, todas as informações e bancos de dados necessários ao cumprimento desta Lei

Art. 9º. Fica a Concessionária obrigada a encaminhar todos os procedimentos de penalização de usuários, desde o início da Concessão, para análise do Poder Concedente.

Parágrafo único. Para efetivação da análise mencionada no caput, deste artigo, será formatada comissão, que deverá emitir relatório conclusivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, caso faça-se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 139/2024 – GP
CRATO - CE, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Regulamenta o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Crato - CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Inc. XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e a necessidade de observância aos princípios previstos no Art. 5º da referida Norma, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o § 2º, do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Crato - CE.

Parágrafo único. O valor das pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º, do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na Lei Federal.

Art. 2º. A concessão de valor correspondente as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento consiste na entrega de numerário a servidor público, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesa que por sua natureza e excepcionalidade, não possa se subordinar ao procedimento normal de execução da despesa pública precedido de processo de licitação ou de contratação direta.

Art. 3º. São consideradas pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, dentre outras:

I - Aquisição de bens ou serviços de terceiros, que não tenham ou não venham a ser objeto de licitação ou de dispensa de licitação, no exercício financeiro;

II - Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, entre outros da mesma natureza;

III - Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e despesas postais esporádicas;

IV - Aquisição de certificado digital;

V - Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, no interesse da Administração Pública Municipal;

VI - Manutenção de veículos, até o limite do § 7º, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sempre acompanhando a atualização do valor na referida Norma Legal;

VII - Aquisição de combustível em viagem, desde que a Administração Pública Municipal não utilize outro sistema de gerenciamento de abastecimento de frota;

VIII - Demais despesas supervenientes em viagens; ou

IX - Outra qualquer, de pequeno vulto, de pronto pagamento e de necessidade imediata, que não gerem obrigações futuras, e, desde que não sejam superiores ao valor previsto no Art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificada e aprovada pelo Ordenador de Despesa.

Art. 4º. É vedada pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento para:

I - Realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de aplicação, nos termos em que dispõe a legislação vigente;

II - A aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

III - A aquisição de bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;

IV - A aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, prévia e devidamente justificados, o Ordenador de despesas poderá autorizar a aplicação de recursos em despesas vedadas neste artigo, respeitados os demais dispositivos deste Decreto e princípios da administração pública.

Art. 5º. A concessão do numerário será realizada pelo ordenador de despesa conforme modelo disposto no Anexo I, devendo conter no mínimo:

I - Nome, CPF, unidade de lotação, matrícula, cargo ou função do servidor proponente e do suprido;

II - Descrição da finalidade/justificativa e classificação correta das despesas;

III - Indicação do valor total e por cada natureza de despesa;

IV - Termo de Responsabilidade, na forma do Anexo II, deste Decreto, assinado pelo servidor responsável pelo recebimento do valor.

§ 1º. A concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos de adiantamento na Prefeitura Municipal do Crato constituirão um único processo e serão regidas pelas normas estabelecidas no presente Decreto, observada a legislação de regência da matéria.

§ 2º. A liberação do recurso será feita mediante transferência bancária ao servidor designado.

Art. 6º. Não poderá receber o adiantamento o servidor:

I - Responsável por dois adiantamentos;

II - Em atraso na prestação de contas;

III - Não esteja em efetivo exercício;

IV - Ordenador de despesas e o seu substituto eventual;

V - Investigado ou indiciado em processo administrativo ético ou disciplinar, relacionado à malversação de recursos;

VI - cujas contas foram recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos.

Art. 7º. Aos servidores designados para recebimento do numerário compete:

I - Assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II) na forma estabelecida neste Decreto;

II - Verificar a eventual existência do material a ser adquirido em estoque, em contratos ou atas vigentes;

III - Controlar o saldo financeiro concedido, abstendo-se de realizar despesa sem a existência de saldo suficiente para seu atendimento;

IV - Realizar os pagamentos à vista, pelo seu valor total;

V - Realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato de concessão;

VI - Verificar se a despesa se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato de concessão;

VII - Exigir os documentos comprobatórios da realização da despesa;

VIII - Promover a tempestiva prestação de contas, com apresentação de todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas;

IX - Promover a devolução de recursos não utilizados, obrigatoriamente, mediante recolhimento aos cofres públicos, sob pena de desconto direto em sua remuneração e aplicação da medida disciplinar cabível, por meio de procedimento administrativo disciplinar;

X - Fornecer a indicação precisa dos saldos em seu poder em 30 de dezembro, para efeito de contabilização, observada a vedação de aplicação após o término do exercício financeiro, efetuando a prestação de contas devidamente registrada no prazo assinalado pelo ordenador de despesa e de acordo com a norma de encerramento do exercício editada anualmente.

Art. 8º. O prazo de aplicação do recurso será de até a 60 (sessenta) dias, limitando-se a 30 de dezembro do exercício da concessão, ficando vedada aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. A contagem do prazo estabelecido neste artigo iniciar-se-á no dia em que o numerário estiver efetivamente disponível ao servidor.

Art. 9º. Fica vedada a aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão do recurso e na nota de empenho.

Parágrafo único. Os recursos aplicados indevidamente ou sacados e não aplicados deverão ser devolvidos por meio de Documento e Arrecadação Municipal - DAM, nos 10 (dez) dias seguintes ao prazo de aplicação, limitado a 30 de dezembro do exercício financeiro de liberação.

Art. 10. No valor concedido a título de adiantamento se encontram incluídos os valores referentes a obrigações tributárias, se cabíveis, não podendo, em hipótese alguma, a realização do gasto ultrapassar o limite estabelecido no ato de concessão.

§ 1º. Quando da realização de pagamentos relativos a prestações de serviços, o agente recebedor deverá efetuar retenções, porventura cabíveis, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e de contribuições para a previdência (INSS), na forma da legislação pertinente.

§ 2º. O agente recebedor do recurso arcará com o pagamento de juros por recolhimento em atraso, quando for o responsável pelo ocorrido.

Art. 11. A prestação de contas deverá ser apresentada nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do período de aplicação, não ultrapassando o dia 05 de janeiro do exercício subsequente ao da concessão, para os valores aplicados até 30 de dezembro de cada exercício, e deve ser instruída na forma abaixo:

I - Encaminhamento de prestação de contas;

II - Demonstrativo de despesas;

III - Extrato da conta bancária;

IV - Primeiras vias dos comprovantes das despesas realizadas, devidamente atestadas por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas, a saber:

a) nota fiscal de prestação de serviços;

b) nota fiscal de venda ao consumidor/cupom fiscal, no caso de compra de material de consumo;

c) recibo de pagamento a autônomo (RPA), se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, onde conste o número do Cadastro Nacional de Pessoas Física – CNPF, NIT e o da identidade, endereço, nome por extenso e assinatura;

d) recibo comum de pessoa física, se o credor não for inscrito no INSS, contendo cópias dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, identidade, endereço, nome por extenso e assinatura;

V - Comprovante de depósito do saldo sacado e não utilizado, ou do valor aplicado indevidamente;

VI - Documentos que comprovem que o fornecedor está:

a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º. Os modelos de “Encaminhamento de Prestação de Contas” e de “Demonstrativo de Despesas”, constituem, respectivamente, os Anexos III e IV, deste Decreto.

§ 2º. Os comprovantes de despesa especificados no inciso IV, deste artigo, só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário e se estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão.

§ 3º. O documento fiscal deve ser acompanhado de recibo, no caso de pagamento em espécie ou comprovante de transferência bancária ou pix.

§ 4º. A atestação mencionada no inciso IV, deste artigo, deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível e do cargo ou da função do servidor.

§ 5º. O processo de concessão, com a respectiva prestação de contas, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para as devidas providências.

§ 6º. O prazo fixado neste artigo será suspenso durante as férias ou licenças do agente recebedor, quando inviável a prestação de contas antes desses afastamentos, cabendo ao próprio servidor informar a condição que justifique a suspensão nos autos de concessão para que seja ajustada a data limite para aplicação do recurso, ressalvados os casos previstos de não suspensão.

§ 7º. Não se aplica o disposto no § 5º nos casos em que a suspensão prolongar o prazo de aplicação dos recursos ou de prestação de contas, respectivamente, para depois do dia 30 de dezembro ou do dia 05 de janeiro do exercício seguinte, considerando os procedimentos de encerramento do exercício.

Art. 12. Caberá ao ordenador de despesa proceder à análise e julgamento das prestações de contas, seguindo o “Checklist para Análise de Prestação de Contas” (Anexo V) e emitindo parecer/notificação através do relatório de análise de prestação de contas sobre a situação de regularidade do processo, de acordo com os seguintes critérios:

I - Prestação de contas regular – a que estiver totalmente de acordo com as normas legais, emitindo o “Relatório de análise de prestação de contas Regular” (Anexo VI);

II - Prestação de contas regular com ressalva – a que apresentar falhas que não caracterizem irregularidades, emitindo o “Relatório de análise de prestação de contas Regular com ressalva” (Anexo VII);

III - prestação de contas com irregularidade – para as comprovações em desacordo com o disposto neste Decreto, emitindo o “Relatório de Análise de Prestação de Contas Irregular” (Anexo VIII) e a “Notificação para Correção de Prestação de Contas” (Anexo IX) apurada na prestação de contas:

a) quando for constatada irregularidade, o ordenador de despesa notificará formalmente o responsável pela prestação de contas, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para retificar suas contas ou recolher a importância glosada;

b) esgotado o prazo sem que as pendências tenham sido regularizadas, o ordenador de despesa instruirá processo de tomada de contas especial e o enviará à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º. As prestações de contas com a situação de regularidade descrita nos incisos I e II, deste artigo, devem ser enviadas a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para baixa e arquivamento dos autos.

§ 2º. Os procedimentos das alíneas a e b, do inciso III, deste artigo, serão adotados, também, nos casos em que for constatada a não prestação de contas, após 30 (trinta) dias do término do prazo de aplicação estabelecido no Art. 11, deste Decreto, emitindo a “Notificação por Ausência de Prestação de Contas” (Anexo X).

§ 3º. Após a aprovação pelo ordenador, conforme caput, deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento providenciará a baixa no controle realizado pela secretaria.

Art. 13. Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste Decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROPOSTA - CONCESSÃO DE VALOR PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

SECRETARIA SOLICITANTE:
SERVIDOR DESIGNADO:
NOME: CPF: MATRÍCULA: LOTAÇÃO: CARGO/FUNÇÃO:
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
NATUREZA DA DESPESA: FONTE DE RECURSOS:
VALOR: R\$
FUNDAMENTO (Art. 3º): <input type="checkbox"/> Aquisição de bens ou serviços de terceiros, que não tenham ou não venham a ser objeto de licitação ou de dispensa de licitação, no exercício financeiro. <input type="checkbox"/> Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, entre outros da mesma natureza. <input type="checkbox"/> Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e despesas postais esporádicas. <input type="checkbox"/> Aquisição de certificado digital. <input type="checkbox"/> Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, no interesse da Administração Pública Municipal. <input type="checkbox"/> Manutenção de veículos, até o limite do § 7º, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal. <input type="checkbox"/> Aquisição de combustível em viagem, desde que a Administração Pública Municipal não utilize outro sistema de gerenciamento de abastecimento de frota. <input type="checkbox"/> Demais despesas supervenientes em viagens. <input type="checkbox"/> Outra qualquer, de pequeno vulto, de pronto pagamento e de necessidade imediata, que não gerem obrigações futuras, e, desde que não sejam superiores ao valor previsto no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificada e aprovada pelo Ordenador de Despesa.
DESCRIÇÃO DA FINALIDADE/JUSTIFICATIVA:

Crato - CE, ____ de _____ de 20 ____ .

ORDENADOR DE DESPESA**CARGO****PORTARIA DE NOMEAÇÃO****AGENTE RECEBEDOR****CARGO****MATRÍCULA**

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para fins de concessão de valor correspondente as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, que estou ciente dos dispositivos contidos no Decreto Municipal nº 139/2024 - GP, de 29 de outubro de 2024.

Declaro ainda que não me enquadro nas hipóteses de vedação à concessão numerário estabelecidas no Decreto retromencionado, em especial no seu Art. 5º.

Crato - CE, ____ de _____ de 20____ .

AGENTE RECEBEDOR
CARGO
MATRÍCULA

ANEXO III
ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS

Ofício N° _____ / _____ .

Crato - CE, _____ de _____ de 20____ .

Ao (a) Senhor (a)

Secretário (a) Municipal -----

Assunto: Prestação de contas de procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

Senhor (a) Secretário (a),

Encaminho a Prestação de Contas de procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento em nome de (servidor designado), matrícula _____, lotado (a) na Secretaria Municipal de _____, ocupante do cargo de _____, em conformidade com o Decreto Municipal nº 139/2024 – GP, de 29 de outubro de 2024.

Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos:

- 1) Cópia do ato de Concessão de valor para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento;
- 2) Demonstrativo de Despesa;
- 3) nota fiscal de prestação de serviços; e/ou
- 4) nota fiscal de venda ao consumidor/cupom fiscal, no caso de compra de material de consumo;
- 5) recibo de pagamento a autônomo (RPA), se o credor for inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, onde conste o número do Cadastro Nacional de Pessoas Física – CNPF, NIT e o da identidade, endereço, nome por extenso e assinatura; (quando for o caso);
- 6) recibo comum de pessoa física, se o credor não for inscrito no INSS, contendo cópias dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, identidade, endereço, nome por extenso e assinatura. (quando for o caso);
- 7) Comprovante de depósito do saldo sacado e não utilizado, ou do valor aplicado indevidamente. (quando for o caso);
- 8) Recibo, no caso de pagamento em espécie ou comprovante de transferência bancária ou pix;
- 9) Documentos que comprovem que o fornecedor está:
 - a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
 - c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - d) regular perante a Justiça do Trabalho;
- 10) Extratos bancários;
- 11) Cópia de empenho.

Respeitosamente,

AGENTE RECEBEDOR
CARGO
MATRÍCULA

**ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS**

Agente designado:

Matrícula:

Cargo/Função:

Lotação:

Empenho Nº:

Natureza da despesa:

Elemento de Despesa:

DATA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	FAVORECIDO	VALOR
SUBTOTAL				
VALOR DEVOLVIDO				
TOTAL GERAL				

Crato - CE, ____ de _____ de 20__ .

**AGENTE RECEBEDOR
CARGO
MATRÍCULA**

ANEXO V
CHECKLIST PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SERVIDOR DESIGNADO
NOME:
MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO:

NOTA DE EMPENHO				DADOS DO PAGAMENTO	
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)	DATA	NÚMERO DE CONTROLE

OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
Classificação Indevida		
Gasto acima do limite		
Realização de despesas vedadas		
Ausência de proposta concessão de valor para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento		
Ausência do Termo de Responsabilidade		
Ausência da Nota de Empenho		
Prestação de contas entregue fora do prazo de 60 dias (prazo aplicação) e 10 dias (prazo prestação)		
Prestação de contas entregue fora do prazo – até 5 de janeiro, do exercício subsequente ao da concessão		
Despesas realizadas após o dia 30 de dezembro do exercício da concessão		
Ausência de Encaminhamento de Prestação de Contas		
Ausência da Demonstrativo de Despesas		
Ausência de extrato bancário		
Ausência de comprovante do recolhimento do saldo não utilizado ou do valor aplicado indevidamente		
Despesa anterior à entrega do numerário		
Ausência de comprovantes de despesa. Em caso de resposta positiva, especificar os documentos ausentes: _____ _____		
Ausência de recibo, no caso de pagamento em espécie ou comprovante de transferência bancária ou pix		
Ausência de comprovantes de regularidade do fornecedor (inciso VI, art. 11) Em caso de resposta positiva, especificar os documentos ausentes: _____ _____		

ANÁLISE E JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- () Regular
- () Regular Com Ressalva
- () Notificação

ORDENADOR DE DESPESA
CARGO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

ANEXO VI
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR

Nº PROCESSO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
(utilizar o número do processo do fluxus de concessão do valor)	

SERVIDOR DESIGNADO
NOME:
MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO:

NOTA DE EMPENHO			
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
TOTAL			

Examinada a prestação de contas apresentada pelo servidor acima identificado, tendo constatado que toda documentação está de acordo com o Decreto Municipal nº 139/2024 – GP, de 29 de outubro de 2024 e legislação pertinente. Assim, atesto a regularidade da Prestação de Contas.

Crato - CE, ____ de _____ de 20____ .

ORDENADOR DE DESPESA
CARGO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

ANEXO VII
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR COM RESSALVA

Nº PROCESSO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
(utilizar o número do processo do fluxus de concessão do valor)	

SERVIDOR DESIGNADO
NOME:
MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO:

NOTA DE EMPENHO			
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
TOTAL			

Examinada a prestação de contas apresentada pelo servidor acima identificado, tendo constatado que esta apresenta, em decorrência de descumprimento ao Decreto Municipal nº 139/2024 – GP, de 29 de outubro de 2024 e legislação pertinente, as seguintes falhas:

- (Descrever as inconsistências verificadas)

Assim, atesto a regularidade da prestação de contas com ressalva, nos termos do Art. 12, Inciso II, do Decreto retromencionado.

Crato - CE, ____ de _____ de 20__.

ORDENADOR DE DESPESA
CARGO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

ANEXO VIII
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS IRREGULAR

Nº PROCESSO	DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
(utilizar o número do processo do fluxus de concessão do valor)	

SERVIDOR DESIGNADO
NOME:
MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO:

NOTA DE EMPENHO			
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
TOTAL			

Examinada a prestação de contas apresentada pelo servidor acima identificado, tendo constatado que esta apresenta, irregularidade, em decorrência de descumprimento ao Decreto Municipal nº 139/2024 – GP, de 29 de outubro de 2024 e legislação pertinente.

Assim, atesto a irregularidade da prestação de contas, nos termos do Art. 12, Inciso II, do Decreto retromencionado.

Crato - CE, _____ de _____ de 20____ .

ORDENADOR DE DESPESA
CARGO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

ANEXO IX
NOTIFICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Análise da Prestação de Contas, referente ao processo _____ / _____, abaixo discriminado:

RESPONSÁVEL	
MATRÍCULA	
CARGO/FUNÇÃO	

NOTA DE EMPENHO				DADOS DO PAGAMENTO	
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)	DATA	NÚMERO DE CONTROLE

Encaminhamos a Prestação de Contas acima, com a finalidade de solicitar o que segue:

(enumerar solicitações)

Com base no inciso III, do Art. 12, Inciso II, do Decreto Municipal nº 139/2024 – GP, de 29 de outubro de 2024, aguardamos providências para dar andamento ao processo.

Crato - CE, _____ de _____ de 20____ .

ORDENADOR DE DESPESA

CARGO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

ANEXO X
NOTIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº PROCESSO	DATA FIXADA PRESTAÇÃO DE CONTAS
(utilizar o número do processo do fluxus de concessão do valor)	

SERVIDOR DESIGNADO
NOME:
MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO:

NOTA DE EMPENHO			
DATA	NÚMERO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
TOTAL			

Com base no § 2º, do Art. 12, do Decreto Municipal nº 139/2024 – GP, de 29 de outubro de 2024, notifico a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, a prestação de conta referente ao processo acima identificado.

Vale ressaltar que a não prestação de contas no prazo fixado, implica na abertura do processo de Tomada de Contas.

Crato - CE, ____ de _____ de 20____ .

ORDENADOR DE DESPESA
CARGO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato**

Decreto Orçamentário Nº 00140/2024, de 29 de Outubro de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de Crato, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 4.101/2023 de 12/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 233.600,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRES MIL SEISCENTOS REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
13.02 - Fundo Municipal de Educacao			
12.361.0173.1.060 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades Escolares - MDE - FUNDAMENTAL			
1013	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	145.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			145.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			145.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Saude			
10.302.0113.2.103 - Gestao e Expansao da Atencao Ambulatoria I e Hospitalar - MAC			
1455	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	20.100,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			20.100,00
10.305.0121.2.114 - Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias			
1579	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	38.500,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			38.500,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			58.600,00
15.02 - Fundo Municipal de Assistência Social			
08.244.0073.2.136 - Gestão e Expansão dos Programas de Proteção Social Básica			
1828	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			20.000,00
08.244.0074.2.138 - Gestão e Expansão dos Programas de Proteção Social Especial			
1864	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			10.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			30.000,00
Total: (R\$)			233.600,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
13.03 - Fundo Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB			
1303-12.361.0172.2.084 - FDB 70% - Valorização dos Profissionais do Magistério - ENSINO FUNDAMENTAL			
1128	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS.	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	145.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			145.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			145.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Saude			
1402-10.301.0112.2.098 - Programa Saude da Familia - Bloco de Atencao Basica			

**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato**

Decreto Orçamentário N° 00140/2024, de 29 de Outubro de 2024

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1418	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.	
	1600000000	Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	35.000,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	35.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	35.000,00
15.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
1501-08.122.0071.2.117	Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
1622	3.3.50.41.00	Contribuições.	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	53.600,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	53.600,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	53.600,00
		Total Anulação: (R\$)	233.600,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 29 de Outubro de 2024

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceara – Prefeitura Municipal do Crato – Aviso de Licitação - Id contratação PNCP: 07587975000107-1-000053/2024 - EXTRATO DO EDITAL N° 90041/2024. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 2024.10.04.1 - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I. - Modo de Disputa: Aberto - ORIGEM: Diversas Secretarias. OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Ligados A Vigilância Por Meio De Monitoramento, Englobando Os Equipamentos Descritos No Termo De Referência Para Atender As Demandas Das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) Do Município Do Crato/Ce. A Agente de Contratação torna público a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. Abertura das Propostas e Início da Sessão de disputa de preços: 14/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como nos sítios eletrônicos <https://crato.ce.gov.br> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações pelo email licitacrato@gmail.com. Crato-CE, 29 de outubro de 2024.

Valéria do Carmo Moura – Agente de Contratação

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2022.10.21.3, decorrente do Pregão Eletrônico N° 2022.08.16.1, cujo objeto é a **LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, resolvem prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO:** LOCMED HOSPITALAR LTDA. Crato/CE, 18 de outubro de 2024.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Desenvolvimento Social de Crato - CE torna público o extrato do instrumento contratual resultante da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2024.05.22.2**, oriundo do **Contrato N° 2024.10.17.2** Unidade Administrativa: Secretaria de Desenvolvimento Social. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. **Dotação Orçamentária:** 1501.08.122.0071.2.117 - **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 - **Contratado:** VERTICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. valor global – R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). Vigência do contrato: 10 (dez) meses. **assina pela contratante:** Ticiane Ferreira Cândido França. Crato/CE, 25 de outubro de 2024.

ERRATA**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

ERRATA A PUBLICAÇÃO FEITA D.O.M. – ANO 2024, EDIÇÃO 5583, CRATO/CE, SEGUNDA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2024. NA PÁGINA 11 DE 24; REFERENTE AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2024.05.09.1, ONDE SE LÊ: COM O SEGUINTE VALOR: R\$ 7.874.207,44(SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS); LEIA-SE: COM O SEGUINTE VALOR: R\$ 7.873.012,50 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Crato/CE/ 29 de Outubro de 2024.

ERRATA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ERRATA A PUBLICAÇÃO FEITA D.O.M.– ANO 2024, EDIÇÃO 5587, CRATO/CE, SEXTA - FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024. NA PÁGINA 5 DE 15; REFERENTE AO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.05.09.1, ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL – R\$ 7.874.207,44(SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS); LEIA-SE: VALOR GLOBAL – R\$ 7.873.012,50 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Crato/CE/ 29 de Outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN

PORTARIA Nº 022/2024-SEFINPLAN
CRATO/CE, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Ementa: INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Finanças e Planejamento do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 123 da Lei Orgânica no Município de Crato-CE, que estabelece balizadores atinentes a procedimentos de gestão patrimonial no âmbito das unidades gestoras;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, a quem compete editar normas para a consolidação das contas públicas;

CONSIDERANDO o dever de implementação de ações de controle e resguardo dos bens tangíveis e intangíveis do Município, bem como, identificação dos agentes públicos responsáveis pela guarda e conservação,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de constante monitoramento, catalogação, atualização e avaliação da carga patrimonial da Secretaria de Finanças e Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o grupo de trabalho responsável pelo Inventário dos bens móveis e imóveis vinculados à Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFINPLAN, com as seguintes competências:

- I – Realizar o levantamento de todos os bens, imóveis e móveis, tangíveis ou intangíveis, em disponibilidade direta, imediata ou mediata da SEFINPLAN ou transferidos provisoriamente a outros órgãos do município;
- II – Realizar a catalogação com identificação das especificações e indicação do tomo dos bens identificados, quando for o caso;
- III – Verificar o estado de conservação dos bens permanentes da Secretaria de Finanças e Planejamento;
- IV – Apresentar recomendações ao Setor de Patrimônio.

Parágrafo único. As informações solicitadas serão apresentadas em relatório de inventário que deverá ser encaminhado ao Secretário, até o dia 29 de novembro de 2024.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho instituído no artigo anterior, será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – Iraci Morais de Brito Roca, matrícula 49380, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento;

II – David Pinheiro Araújo, matrícula 23769, ocupante do cargo de Coordenador Especial de Planejamento;

III – Rachel Alves Gomes, matrícula 24854, ocupante do cargo de Coordenadora de Projetos Prioritários;

IV – Andersson Alves da Silva, matrícula 51176, ocupante do cargo de Engenheiro de Produção;

V – José Bruno da Silva, matrícula 51208, ocupante do cargo de contador;

VI – Adriana Maria Ferreira Pontes, matrícula 2997, ocupante do cargo de Analista de Gestão;

VII – Ana Priscilla Goncalves Avelino, matrícula 51045, ocupante do cargo de Analista de Gestão;

VIII – Anna Carolina Fonseca, matrícula 51175, ocupante do cargo de Engenheira de Produção;

IX – Kako-Ha Hatsumi Silva Lucena, matrícula 51139, ocupante do cargo de Coordenador de Manutenção de Equipamentos de Informática;

X – Pollyane Araújo de Magalhães, matrícula 42561, ocupante do cargo de assistente social;

XI – Manoel Moreira Campos, matrícula 49923, ocupante do cargo Coordenador de Infraestrutura e Redes;

XII – Gilberto Dumar Pinheiro Filho, matrícula 27134, ocupante do cargo de Analista de Gestão.

Art. 3º. As atividades do grupo de trabalho serão subsidiadas pela Resolução Administrativa N° 13/2022, que dispõe sobre a gestão dos bens patrimoniais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria N° 018/2023-SEFINPLAN, de 9 de outubro de 2023, publicada na Edição 5331, do Diário Oficial do Município.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em 29 de outubro de 2024.

Rildon Salviano Lima

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
